

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	719/19
FLS.	099
PURPICA	6.

EDITAL

CONVITE Nº 005/2019

TIPO: MENOR PREÇO

- 1.0 O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Saúde SEMS e intermédio da Coordenação Geral de Licitações, por sua Comissão Permanente de Licitação CPL devidamente instituída pela Portaria nº 0478/2018, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade CONVITE do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e ainda o Decreto Federal nº 9412/2018, que passa a ser aplicado no âmbito municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 719/2019, e atendidas às especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus ANEXOS.
- 1.1 Para participar desta licitação, as licitantes, apresentarão a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, às 09:00 horas do dia 10 de abril de 2019, 02 (dois) envelopes: um contendo o título "HABILITAÇÃO" e outro com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", conforme item 7.0 e 8.0 do Convite.
- 1.2 O Edital e anexos está disponível para exame ou aquisição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderão ser retirados.

2.0 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Convite à contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme descrição do objeto no Anexo I deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto.

3.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **3.1** As empresas interessadas poderão consultar ou adquirir o Convite, a partir do dia **02 de abril de 2019**, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderão ser retirados.
- 3. Após o pronunciamento oficial da Presidente da Comissão indicando o início dos trabalhos, fica vedada a participação de qualquer licitante ao pleito, não se admitindo justificativas para o atraso.

EDITAL CARTA CONVITE Nº 05/2019 - 1







COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	719/19
FLS.	066
RUBRICA	

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar os cadastrados ou não que manifestarem interesse no certame licitatório com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- **4.2.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas vigentes referente ao objeto da licitação, ressalvado ao disposto no §3º do artigo 41 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- **4.3.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9° da Lei 8.666/193 e ainda em uma ou mais das situações a seguir:
 - 4.3.1. Empresas concordatárias, que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.
 - 4.3.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Timon/MA, ou autor do Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 4.3.3. Que funcionem sob a forma de consórcios;
 - 4.3.4. Empresas que estejam em atraso com qualquer obrigação contratual ou legal com órgão do Município, na data da apresentação da proposta.
- **4.4.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do certame, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Comissão.
- **4.5.** Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do certame, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Comissão com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, deverão apresentar junto a CPL, credencial do seu Representante Legal ou Procurador, regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 5.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) Apresentação do original e cópia não autenticada ou apenas cópia autenticada do documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

K

W



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES - CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	19/10
FLS.	067
RUBRICA	

- b) Se Representante Legal, cópia autenticada do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
- c) Se Procurador, procuração particular ou carta de credenciamento, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, ou ainda, cópia autenticada de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;
- 5.3. Os credenciados deverão apresentar Declaração, no envelope de Documentação, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constate do Anexo VII deste Edital. A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.
- **5.4.** Não serão consideradas propostas apresentadas por telegrama, internet, fac-símile ou email.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação: Projeto Atividade: 2112- manutenção e administração do FMS, 2114 - manutenção do PSF, 2118 - manutenção PAB fixo, 2120 - manutenção do serviço ambulatorial, laboratorial e hospitalar, 2126 - manter e expandir o atendimento do CAPS, 2127 manutenção do SAMU, 2131- manutenção da vigilância em Saúde. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo. Fonte de Recurso: 102- FMS.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A" 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Coopérativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

Je mon



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	219/19
FLS.	-064
RUBRICA	

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;
- b) certidão negativa de débito e da divida ativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- c) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal CEF;
 - c) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- **d.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica que comprove bom desempenho em contrato anterior, produzido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento realizado, compatível com o objeto desta licitação, forma e prazo.

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;
- 7.4.1 Os documentos a que se refere o item 7 deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas em cartório ou por membro da CGCL (conforme original), no dia e hora indicados, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:



(B)



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	719/19
FLS.	069
RUBRICA	

MUNICIPIO	DE	TIMON/MA	A, COOR	DENAÇÃO	GERAL	DE	LICITAÇÕES	_
COMISSÃO	PERN	MANENTE I	DE LICITA	4ÇÃO			•	
CONVITE N	005/	2019						
ENVELOPE	"A" -	DOCUMEN	TOS DE I	HABILITAÇ	CÃO			
PROPONEN'	TE:							

7.5. Das Disposições Gerais da Habilitação

- 7.5.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.5.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou os apresentarem com vícios, serão julgadas <u>inabilitadas</u> e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.
- **7.5.3.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 7.5.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.
- **7.5.5.** Sob pena de inabilitação, se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - a) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A proposta comercial será entregue, sem emendas nem rasuras, devidamente rubricada e assinada, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:

MUNICIPIO DE TIMON/MA, COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 005/2019 ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:

- 8.2 A proposta comercial conterá obrigatoriamente:
- 8.2.1 Dados da licitante: razão social, endereço, CNPJ, representante legal e telefone.
- 8.2.2 Declaração emitida pela proponente, que aceita todas as condições deste edital e seus anexos e que recebeu todas as informações necessárias para apresentar sua proposta.







COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES - CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	219/19
FLS.	060
RUBRICA	

- 8.2.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- 8.2.4 A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
- 8.2.5 Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preco por extenso e ainda:
 - a) Deverá conter especificações claras e detalhadas do objeto licitado, indicando marca, modelo (se houver), quantidades e medidas, de acordo com as especificações deste Edital;
 - b) Apresentar o preço unitário e total dos itens, expresso em algarismo, e o total geral, expresso em algarismo, em moeda corrente nacional.
- 8.2.6 A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereco completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal na sessão, desde que tenha poderes para este fim. O valor máximo fixado para o objeto deste convite é de R\$ 139.779,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos e setenta e nove reais), conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Administração, indicado no item 8.3, deste convite e na especificação do objeto constante do Anexo I, II do edital, nos quais estão os valores estimados máximos para a contratação.
- Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, 8.6 seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.
- Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.
- Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Licitação não tenha estabelecido limites

of the state of th



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	71949
FLS.	061
RUBRICA	

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9 Resumo da Proposta de Precos, podendo ser adotado o modelo sugerido no Anexo II.

9 DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 9.1 Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:
- 9.1.1 Na presença das proponentes e demais pessoas interessadas, a comissão receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os documentos e propostas:
- 9.1.2 Cada licitante far-se-á representar na sessão de entrega e recebimento dos documentos e propostas, por não mais de 02 (duas) pessoas, em que uma delas, pelo menos, detenha poderes legais de representação da proponente. A representatividade será comprovada na sessão, mediante a apresentação de procuração pública ou particular, no caso do representante não ser qualificado no contrato ou estatuto social;
- 9.1.3 Recebidos os envelopes "A" Documentos, "B" Proposta Comercial, proceder-seá a abertura, primeiramente dos envelopes "A", conferindo-se seus documentos na forma exigida pelo Edital, para em seguida, serem rubricadas;
- 9.1.4 A comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma reunião, o resultado da habilitação, ou convocar outra reunião para tal fim, ficando cientificadas as licitantes:
- 9.1.5 Concluída a apreciação dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação comunicará a cada empresa interessada a sua habilitação ou não para continuar a concorrer à Licitação, oportunidade em que fixará a data e horário para abertura dos envelopes "B" - Proposta Comercial e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá a abertura das propostas comerciais dos licitantes classificados.
- 9.1.6 Os membros da comissão abrirão os envelopes e analisarão as propostas apresentadas;
- 9.1.7 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas:
- Após a abertura dos envelopes das licitantes, o seu exame e o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada dessa sessão, a qual será assinada pela comissão e pelos representantes das licitantes;







COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	719(19
FLS.	062
RUBRICA	<u></u> &

9.3 Após a entrega dos invólucros contendo a documentação de habilitação e as propostas, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento.

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 A avaliação e julgamento das propostas serão feitos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com observância dos seguintes procedimentos:
- 10.1.1 A comissão julgará as propostas, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.
- 10.1.2 Serão rejeitadas, de pronto, as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitação ou condição substancial contrastante com as disposições do Edital.
- 10.1.3 Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais barata.
- 10.1.4 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com preços praticados no mercado.
- 10.1.5 A comissão procederá o julgamento de acordo com o Anexo I sendo ao final considerada vencedora a licitante que obtiver o menor preço global.
- 10.1.6 Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2° do art. 3° da Lei 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 10.1.7 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, nos moldes do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
 - b) Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que se encontrem no limite estabelecido

She she



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LIÇITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	719119
FLS.	063
RUBRICA.	æ _

no *caput* desta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 10.1.8 A CPL reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:
 - a) Composição de custos de todos os preços unitários ofertados;
 - b) Comprovação do enquadramento de licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada na Lei Complementar 123/2006, nos moldes da Lei 11.488/2007.

11 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Ao final do julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo ao Gestor Competente, após a aprovação do processo, adjudicar e homologar o objeto da Licitação à vencedora.
- 11.2 Homologada, a licitação será convocada a vencedora para, no prazo estabelecido, assinar o Contrato, reservando-se ao Órgão Contratante faculdade de proceder à remessa da convocação, por internet, pessoal ou via fax.
- 11.3 Ocorrendo desatendimento ao prazo, a Administração, se não preferir proceder à nova Licitação, poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à licitante desistente;
- 11.4 À licitante convocada, em substituição à primeira, será adjudicado o objeto da licitação e com ela será assinado o contrato, desde que aceite as mesmas condições da Proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64, § 2°, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.5 A adjudicatária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.6 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, nos termos da Lei.
- 11.7 É facultado à Contratante, quando o convocado não aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

A R



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES - CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	219/1a
FLS.	064
RUBRICA.	<u>v</u>

primeiro classificado, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

- 11.8 Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) falsa(s) ou incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do certame, prejudicando o seu julgamento.
- 11.9 As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, condicionadas a parecer prévio da CPL.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, e por meio de depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, que deverão ser entregues à Fiscalização, para que sejam atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.
- 12.2 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FTGS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13 DAS SANÇÕES

- 13.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.
- A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 03h (três) horas;
 - b) acima de 03h, 1,0% (um por cento) até 08h, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.





COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	71949
FLS.	065
RUBRICA	Ŀ

- 13.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 13.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.3. ADVERTÊNCIA

- 13.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, Município de acarretem pequeno prejuízo ao independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade:
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A **ADMINISTRAÇÃO**

- 13.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon podem ser aplicadas aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação:
- 13.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon nos seguintes prazos e situações:
- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



le nest



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES - CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	7)9/19
FLS.	066
RUBRICA	<u> </u>

- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon:
- II Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- Por um ano:
 - I Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SEMS de Timon.
- Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I Não concluir o objeto contratado;
 - II Prestar o objeto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Secretário;
 - III Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório:
 - IV Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEMS de Timon.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 13.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual a SEMS se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 13.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 13.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicados aos licitantes ou contratados nos casos em que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;





COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES - CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	719/19
FLS.	064
RUBRICA	

- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura, em caso de reincidência:
- e) apresentarem ao CPL ou ao Município de Timon qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 13.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 13.2 e 13.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Secretário propor que seja responsabilizado:
- a) civilmente, nos termos do Código Civil:
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 13.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 13.7. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, de forma compatível ao objeto licitado.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O início da execução do objeto será feita após a expedição da Ordem de fornecimento.
- 15.2. O objeto adjudicado deverá ser executado após a emissão da Ordem de fornecimento no prazo a ser inscrito neste documento, ou de acordo com cronograma de execução, se houver.
- 15.3. O recebimento do objeto será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, diretamente por funcionário autorizado, devidamente identificado no Termo de Referência, anexo a este Edital, a quem compete verificar se o adjudicatário o está entregando em conformidade com



L NOT



RUBRICA

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

as especificações deste Edital e seus anexos, após o que declarará formalmente o seu recebimento.

15.4. Caso algum item esteja em desacordo com as especificações, a empresa contratada é obrigada a corrigir se possível e em não sendo poderá incorrer nas penalidades acima descritas não afastando a possibilidade de rescisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os casos não previstos neste Edital e as dúvidas em sua interpretação serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 8.666/93 e nos princípios inerentes à licitação.
- 16.2. As licitantes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, especificações e detalhes constantes deste Edital e do contrato, comprometendo-se a cumpri-los plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 16.3. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, após inspeção do CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 16.4. Em qualquer fase desta Licitação é facultada ao CPL, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação ou nas propostas.
- 16.5. As licitantes poderão obter informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto CGCL, situado na Prefeitura Municipal de Timon-MA, Praça São José, s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 08h00min às 13h:30min, obedecendo aos seguintes critérios:
 - 16.5.1. Não serão levadas em consideração pelo CPL, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Instrumento Convocatório que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;
 - **16.5.2.** Não serão aceitas manifestações verbais entre as partes;
 - 16.5.3. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Instrumento Convocatório;
 - 16.5.4. As manifestações da CPL serão enviadas, para o licitante, no endereço eletrônico (e-mail) ou local/comercial a ser informado quando da retirada do Instrumento

ll nam



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	H	9119
FLS.		069
RUBRICA	100000000000000000000000000000000000000	A

Convocatório, cabendo à licitante o dever de mantê-lo atualizado, para fins de intimações e notificações de estilo e praxe, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada.

- 16.6. ACPL poderá transferir de local, adiar o dia e/ou horário de abertura desta Licitação por razões de interesse público e/ou administrativos próprios. A Autoridade Superior poderá revogar ou anular de ofício a licitação ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba, aos participantes qualquer tipo de indenização. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.
- **16.7.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- **16.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Timon/MA, 02 de abril de 2019.

Patricia Maria Freire Macedo

Presidente da CPL

Membro da CPL

illiam Correia de Lima Membro da CPL

Visto:

Coordenadora Geral

Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	219/19
FLS.	070
RUBRICA	

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

(Cópia em anexo)

el non



TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto da Aquisição de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionados, Geladeiras, Bebedouros e Freezers da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

2. Responsável pela emissão do TR: A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pelo Franklim Anacledson Ferreira Lima, portaria nº 190/2017, CPF. 762.965.123-68, Diretor do Almoxarifado.

3. JUSTIFICATIVA:

A aquisição do objeto se faz necessária, visando suprir as necessidades para manutenção e conservação dos mesmos, para melhor atendimento da população em geral.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo, a forma de cotação dos materiais objeto deste Termo de Referência.

4.2 ESPECIFICAÇÃO:

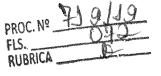
Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unit	Preço Total
1	15	Unid	Cilindro de gás R-22	542,67	8.140,05
2	15	Unid	Cilindro de gás R-410-A	552,67	8.290,05
3	5	Unid	Cilindro de gás R-134-A	522,67	2.613,35
4	15	Unid	Compressor 9.000 btus	412,33	6.184,95
5	20	Unid	Compressor 12.000 btus	462,33	9.246,60
6	10	Unid	Compressor 18.000 btus	512,67	5.126,70
7	10	Unid	Compressor 24.000 btus	617,33	6.173,30
8	5	Unid	Compressor 30.000 btus	752,33	3.761,65
9	10	Unid	Compressor embraco de 1/6	302,33	3.023,30
10	10	Unid	Compressor embraco de 1/5	402,67	4.026,70
11	10	Unid	Compressor embraco de 1/4	422,33	4.223,30
12	10	Unid	Compressor embraco de 1/3	482,67	4.826,70
13	60	Unid	Registro de 1/4	36,00	2.160,00
14	40	Unid	Registro de 1/2	46,67	1.866,80
15	100	Unid	Sensor de degelo para split	36,00	3.600,00
16	100	Unid	Sensor de temperatura para split	36,00	3.600,00
17	10	Unid	Turbina evaporador para split de 7.000 a 12.000 btus	81,00	810,00
18	10	Unid	Turbina evaporador para split de 18.000 a 24.000 btus	116,00	1.160,00
19	20	Unid	Placa eletronica para split de 7.000 a 12.000 btus	212,67	4.253,40
20	10	Unid	Placa eletronica para split de 36.000 a 60.000 btus	326,67	3.266,70
21	160	Unid	Capacitor de 25uf	17,00	2.720,00
22	160	Unid	Capacitor de 35uf	18,00	2.880,00
23	160	Unid	Capacitor de 45uf	20,17	3.227,20
24	160	Unid	Capacitor de 2uf	7,25	1.160,00
25	160	Unid	Capacitor de 4uf	8,28	1.324,80
26	20	Unid	Motor ventilador condensadora de 7.000 a 12.000 btus	206,00	4.120,00
27	17	Unid	Motor ventilador condensadora de 18.000 a 30.000 btus	266,00	4.522,00
28	20	Unid	Motor ventilador evaporadora de 7.000 a 12.000 btus	231,00	4.620,00
29	15	Unid	Motor ventilador evaporadora de 18.000 a 30.000 btus	311,00	4.665,00
30	10	Unid	Filtro industriai 5"	101,67	1.016,70







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



31	10	Unid	Filtro industrial 7"	171,50	1.715,00
32	20	Unid	Refil filtro industrial 5"	29,50	590,00
33	20	Unid	Refil filtro industrial 7"	39,00	780.00
34	180	Unid	Suporte M	16,50	2.970,00
35	150	Unid	Suporte G	22,50	3.375.00
36	200	Unid	Esponjoso 3/4	6,00	1.200,00
37	150	Unid	Esponjoso 5/8	4,50	675,00
38	150	Unid	Esponjoso 3/8	3,50	525,00
39	40	Unid	Fita Aluminio	6,27	250,80
40	50	Unid	Fita PVC	5,32	266,00
41	20	Unid	Filtro c/Silica	7,50	150,00
42	50	Unid	Capilar 0,42	9,50	475,00
43	125	Mts	Cabo PP 3x2,5	4,50	562,50
44	250	Mts	Cabo 3.1 ½	3,50	875,00
45	80	Unid	Cano 1/4	7,50	600,00
46	50	Unid	Cano 3/8	11,25	562,50
47	50	Unid	Cano ½	15,25	762,50
48	15	Unid	Cano 5/8	19,25	288,75
49	25	Рç	Automatico para bebedouro	55,43	1.385,75
50	50	Unid	Termostato Universal	51,00	2.550,00
51	25	Рç	Micromotor ventilador 1/40 para freezer	45,50	1.137,50

5. DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.5 A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6. DA ENTREGA:

6.1 O objeto deverá ser entregue nas instalações da contratada, ou em outro local a ser indicado, conforme necessidade do contratante, no prazo de 24 horas/dias a ser contado a partir do recebimento da Autorização de Compras.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº FLS.	919U9
RUBRICA	<u> </u>

- 7.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Termo de Referência.
- 7.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.7 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

8. DO CONTRATANTE:

- 8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento do objeto contratado.
- 8.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais. Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 9.2.2 Será aplicada muita de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) entregar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas:
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.3 ADVERTÊNCIA

- 9.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

In

S



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº FLS.	71949
RUBRICA	

- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade:
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 9.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
- 9.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

9.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

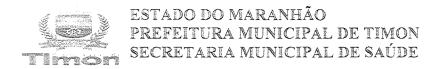
- 9.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 9.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 9.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação:
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 9.5.4 Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:
 - a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 9.6 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 9.7 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.8 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

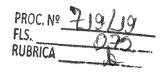
10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da









Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. DO PRAZO

11 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 31 de dezembro de 2019, contados do recebimento da Autorização de Compra, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

Timon/MA. 27 de Fevereiro de 2019.

Franklim Anacledson Ferreira Lima Portaria ng 190/2017 Diretor do Almoxarifado

Ratifico e aprovo este Termo de Referencia em: 27/02/2019

Márcio de Souza Sá Secretário Municipal de Saúde de Timon-Ma Portaria 1300/2017

An

pen



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	19/19
FLS.	076
RUBRICA	<u>&</u>

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 005/2019

TIPO: MENOR PRECO GLOBAL

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE COTAÇÃO

DA FORMA DE COTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO-CPL **CONVITE Nº 005/2019** ABERTURA 10/04/2019 AS 09HS.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Planilha Orçamentária

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital. DADOS BANCÁRIOS: EXECUÇÃO:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Declaro ainda que aceito todas as condições deste edital e seus anexos e que recebi todas as informações necessárias para apresentar a proposta.

Local, data e assinatura do representante.



PROC. Nº 7 RUBRICA.

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°/2019	
CELEBRAM TIMON, SECRETARIA	QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ATRAVÉS DA MUNICIPAL DE SEMS E EMPRESA
PARA OS FINS	QUE ESPECIFICAM.
O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público sob nº 02.422.952/0001-29 com sede administrativa na Prefeitu Praça São José, s/n, centro, por intermédio da Secretaria Muni sediada na, bairro:, CEP:, i, doravante designada CONTRATANTE, neste Ilustríssima Srª Secretária Municipal de Saúde - SEMS,, do RG nº e do CPF nº, residente e domicibairro, e a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, CONTRATADA, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, residente e domiciliad bairro:, resolvem celebrar o presente contrato, e Convite Nº/2019, em conformidade com a Lei nº 8.6 posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertiestabelecidas no Edital.	ura Municipal, sediada na icipal de Saúde - SEMS, nscrita no CNPJ sob no e ato representado pelo e,, portador ciliado a, no, bairro a seguir denominada, titular do RG no de a, no, em decorrência da Carta 666/93 e suas alterações
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa pa manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar o bebedouros e freezers da Secretaria Municipal de Saúde e sua especificações contidas no termo de referência, e na proposta da este contrato.	ondicionados, geladeiras, as unidades, conforme as
2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS 2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos CONTRATO referentes à Carta Convite n°/2019, corrorçamentária Projeto Atividade n°: Elemento de Despesa n	erão por conta da dotação

The same



PROC. № ¥19119

FLS. 078

RUBRICA

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES -- CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

	,			~	,	
2	OT ATICITY	ATEDOTED	A TECTOR A	CAO ADI IC	ANTER	E DOCUMENTOS
.3.	The state of the s		~ [][][][][][][][][][][][][][][][][][NUMU ALLIN	-/* V 11-11-1	

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Proposta de Preço (comercial) da CONTRATADA, devidamente assinados

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

- **4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$** _____ (_____) de acordo com a proposta comercial.
- **4.2.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

- **5.1.** O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2019.
- **5.2.** O prazo para execução dos do objeto previsto na cláusula primeira será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.
- **5.2.1.** A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da **Secretaria Municipal de Saúde SEMS** do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- **5.3.** A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 005/2019, respeitando a necessidade da **SEMS**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.
- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.
- **6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

fr

H



PROC. Nº <u>719119</u>
FLS. <u>079</u>
RUBRICA

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **SIMPLES**.
- **6.7.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, **INSS** e **FGTS**, sob pena da não efetivação do pagamento.
- **6.8.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.
- 6.9. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:
 - **6.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

In

JL NOT



PROC. Nº <u>+19(19</u>

FLS. <u>Oll</u>

RUBRICA

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- **7.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **7.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- **7.6.4.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **7.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **7.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

Ja.





PROC. Nº 19/19

FLS. 080

RUBRICA 080

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES — CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- **8.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- **8.1.2**. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Saúde SEMS para atendimento dos fornecimentos discriminados neste Contrato.
- **8.1.3.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- **8.1.4.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **8.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- **8.1.6.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta Convite nº 005/2019.
- **8.1.7.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **9.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 9.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do objeto contratado.
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **9.6.** Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações
- 9.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1°, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.
- **9.8.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIME	NTO/ACOMPANHAMENTO/
FISCALIZAÇÃO.	
10.1 A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral	do objeto prestados do presente
CONTRATO, através de servidor (a)	, CPF:, Cargo:
, designado (a) para esta FISCALIZAÇÃ	O, cabendo à mesma todos os atos
burocráticos indispensáveis para Administração Pública.	
10.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o T	ermo de Referência constante da
Carta Convite nº 005/2019, respeitando a necessidade da co	ontratante.

"
W



PROC. Nº 71 9/19

FLS. 033

RUBRICA 0

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- **10.3.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 10.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- **10.6.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- **10.7.** Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **10.8.** A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- **10.9.** Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- **10.10.** A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- **10.11.** Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS.

Jan 1

· MA



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES - CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	219/19
FLS.	0%
RUBRICA	%

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, nos casos:

- I Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado do fornecimento:
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon:
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do obieto:
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- 1) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

R



PROC. Nº 73919

FLS. 036

RUBRICA 4

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES — CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de area ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- I- Amigavelmente pelas partes.
- II- Judicialmente.
- **13.2.** A rescisão administrativa ou amigáve! deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
 - I Devolução da garantia prestada;
 - II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão:
 - III Pagamento do custo da desmobilização
- **13.4.** A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
 - I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
 - II Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - III Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;
 - IV Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.







COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	2)9()9
FLS.	086
RUBRICA	

- 13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.
- **13.6.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.
- **13.7.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- **13.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos:
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos fornecimentos;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 – Os valores para execução do objeto não sofrerão reajuste

Jh.

M



PROC. Nº 7919

FLS. 037

RUBRICA

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

18.	CLÁUSULA	DÉCIMA	OITA	VA – [FORO
		Taxab		-	

18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), ____ de _____ de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Contratante

REPRESENTANTE DA EMPRESA Contratada

	* * 4	 <i>; •</i>		* .	·	

Il for

M



PROC. N° 7) 9 U 9

FLS. 081

RUBRICA

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

A empresa				, inscrita no CNPJ nº.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	por intermédio	de seu rep	presentante legal, o (a) Sr.(a.)
			_, portador	(a) da Carteira de Identidade
n°	e do CPF nº _			, DECLARA , para fins do
_	, sob as sanções ac nte data, é considera		cabíveis e s	sob as penas da lei, que esta
* *			go 3º da Lo	ei Complementar n°. 123, de
() EMPRESA	DE PEQUENO 1 123, de 14/12/2006		orme Inci	so II do artigo 3º da Lei
Declara ainda que		xcluída das ve		nstantes do parágrafo 4º do 006.
			de	de 2019
	Nome:	W. 10-1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	minumous agents
	Cargo:			
	RG:	•		

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Elaborar em papel timbrado da empresa

of the

(PS)



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES -- CGCL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC. Nº	210/19
FLS.	019
RUBRICA	<u>A</u>

ANEXO V

DECLARAÇÃO

REF.: CONVITE Nº 005/2019 - CPL

Empresa:					,
CNPJ nº		, se	ediada	9	por
intermédio	de seu	representante	legal,		RG
n°:	e CF	PF n ^o		infra-assinado, e p	ara os
fins no Convite	nº 003/2019,	DECLARA expre	essamente q	ue:	
a) até	a presente d	lata, inexistem fa	itos superve	enientes impeditivos par	a sua
habilitação no p	oresente proce	esso licitatório, est	ando ciente	da obrigatoriedade de de	eclarar
ocorrências pos	teriores;				
b) para	fins no dispo	osto no artigo 7º c	da Constitui	ção Federal, na Lei nº 9	.854, de
27.10.1999, pul	olicada no Diá	irio Oficial da Uni	ão de 28.10	.1999, e inciso V do artig	go 13 do
Decreto nº 3.55	55, não empre	ga menores de de:	zoito anos e	em trabalho noturno, peri	goso ou
insalubre, nem	menores de	dezesseis anos er	n qualquer	trabalho, salvo na conc	lição de
aprendiz, a part					-
		de	de :	2019.	
	*******	************		*************	
	Assinat	tura do represent	ante legal d	la empresa	
	NOM	E :			
	RG:				
	CPF:				
		•			

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



(ps)